

Prefeitura Municipal de Uibaí

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ (MF) Nº 14.140.701/0001-30



DECRETO Nº 029, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013.

*"Dispõe sobre as diretrizes que orientam o processo de exploração de recursos minerais, inclusive, **extração de areia, cascalho ou pedreiras** no município de Uibaí e dá outras providências".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE UIBAÍ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e, considerando:

- a. Que Todos têm direito ao meio ambiente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à comunidade o dever de defendê-lo e preservá-lo, para as presentes e futuras gerações;
- b. Que Aquele que explorar recursos minerais, inclusive, extração de areia, cascalho ou pedreiras, fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado de acordo com a solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei, conforme art. 162, § 3º. Do Código Tributário do Município;
- c. Que cabe ao Poder Executivo, mediante Decreto, fixar a tabela de preços públicos a serem cobrados pelo exercício do seu poder de Polícia, conforme art. 177, I, combinado com o art. 129, II, ambos do Código Tributário do Município.
- d. Que compete ao Município conceder e renovar licença para localização e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais, prestadores de serviços e quaisquer outros; (LOM, art. 10, XV)
- e. Que compete ao Município instituir e arrecadar tributos, bem como aplicar suas rendas, além de fixar, fiscalizar e cobrar tarifas ou preços públicos; (LOM, art. 10, VII e VIII);
- f. Que a extração de areia em nosso município, prejudica o meio ambiente, necessitando de constantes intervenções do Município no sentido de recuperar a área degradada, ante a omissão dos exploradores de tal recurso mineral;
- g. Que a extração de bens minerais será regulada, licenciada, fiscalizada e monitorada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico - Meio Ambiente, Agricultura, Pecuária, Indústria, Comércio e Turismo, conforme art. 74 do Código de Defesa de Meio Ambiente do Município de Uibaí, ou subsidiariamente pelo órgão estadual do meio ambiente;

Av. Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000
Fone: (74) 3649-1150 / 1056 / 1058 - Fax: (74) 3649-1201 - E-mail: pmub@holistica.com.br

Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ (MF) N° 14.140.701/0001-30



DECRETA:

Art. 1º - A extração de areia no Município de Uibaí fica condicionada ao registro dos proprietários de areais na Prefeitura Municipal de Uibaí – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente, Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo, e ao prévio licenciamento da atividade junto aos órgãos públicos estaduais e federais competentes, sendo solidariamente responsáveis os transportadores do referido mineral.

Parágrafo Único – Para efeito de cumprimento do disposto no caput deste Artigo o interessado deverá declarar à Prefeitura Municipal de Uibaí – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente, Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo que o areal se encontra regular junto aos órgãos públicos estaduais e federais competentes, conforme modelo de declaração (anexo I).

Art. 2º – Trimestralmente o interessado declarará à Prefeitura Municipal de Uibaí – Departamento de Tributos, até o último dia útil de cada trimestre, os volumes mensais de areia que pretende extrair em cada mês do trimestre seguinte, para fins de emissão mensal do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, conforme modelo de declaração (anexo II).

§ 1º - Os volumes mensais informados poderão ser revisados, para mais ou para menos, até o vigésimo dia do mês anterior ao da extração da areia, desde que o interessado apresente fundamentação razoável para tal alteração.

§ 2º - Caso o volume de areia efetivamente extraído ultrapasse o total estimado, o interessado deverá comunicar a Prefeitura até o último dia do mês, para fins de inclusão do volume excedente na estimativa do mês seguinte.

Art. 3º. Por cada metro cúbico de areia extraída o proprietário, responsável legal ou transportador, pagará ao Município de Uibaí, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, uma taxa de R\$ 5,00 (cinco reais), reajustável, anualmente, conforme variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

Art. 4º - O pagamento da taxa a que se refere o Art. 2º será feito até o último dia útil do mês anterior ao da extração da areia.

Art. 5º - A falta de recolhimento da taxa implicará na imediata suspensão da atividade de extração e/ou transporte de areia até que a irregularidade seja sanada, bem como na incidência de multa por dia de atraso equivalente à taxa incidente sobre 100 m³ de areia, salvo se o interessado comunicar à Prefeitura Municipal de Uibaí a desativação das atividades de extração de areia.

Av. Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000
Fone: (74) 3649-1150 / 1056 / 1058 - Fax: (74) 3649-1201 - E-mail: / pmub@holistica.com.br

Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAI
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ (MF) Nº 14.140.701/0001-30



Art. 6º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente, Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo fica incumbida da fiscalização da atividade de extração de areia e a Secretaria da Administração – Departamento de Tributos fica encarregada da arrecadação das taxas regulamentadas por este Decreto.

Parágrafo Único – A Prefeitura poderá, a seu exclusivo critério, delegar poderes de fiscalização ao CMDS – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e a entidades ambientalistas sediadas no município de Uibaí.

Art. 7º. As receitas oriundas das taxas sobre a indústria de extração de mineral (areia) serão destinadas ao Fundo Municipal do Meio Ambiente e serão utilizadas em campanhas de educação ambiental, preservação, conservação, defesa, melhorias, restauração e recuperação das áreas degradadas em razão da extração mineral e outras intervenções humanas na natureza, bem como a manutenção de brigada de combate a incêndio.

Art. 8º. Este decreto entrará em vigor no dia quinze de novembro de 2013.

Art. 9º. Revogam-se o Decreto nº 023, de 25 de setembro de 2013 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uibaí, Estado da Bahia,
em 31 de outubro de 2013.


PEDRO ROCHA FILHO
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Av. Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000
Fone: (74) 3649-1150 / 1056 / 1058 - Fax: (74) 3649-1201 - E-mail: / pmub@holistica.com.br

Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ (MF) N° 14.140.701/0001-30



(ANEXO I)

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE JUNTO AOS ÓRGÃOS ESTADUAIS E FEDERAIS

Declaramos, para os fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Uibaí, que a atividade empresarial de extração de areia exercida pela empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, se encontra devidamente em situação regular perante os órgãos públicos federais e estaduais competentes.

Uibaí, ____ de _____ de _____.

Nome e CPF do representante legal

Av. Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000
Fone: (74) 3649-1150 / 1056 / 1058 - Fax: (74) 3649-1201 - E-mail: pmub@holistica.com.br

Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAI
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ (MF) N° 14.140.701/0001-30



(ANEXO II)

DECLARAÇÃO DE ESTIMATIVA DE EXTRAÇÃO DE VOLUME DE AREIA

Conforme determina o decreto nº 029, de 31 de outubro de 2013, declaramos, abaixo, a estimativa de volumes de areia para o próximo trimestre.

Mês:	Volume (m3):
Mês:	Volume (m3):
Mês:	Volume (m3):
Total:	Volume (m3):

Uibaí, ____ de _____ de _____.

Nome e CPF do representante legal

Av. Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000
Fone: (74) 3649-1150 / 1056 / 1058 - Fax: (74) 3649-1201 - E-mail: / pmub@holistica.com.br